



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1128 de 19 de junha de 1975

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica O Prefeito Municipal autorizado a contrair junto á Agencia da Empresa "UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A",- atualmente UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-, um empréstimo até o valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Unico- O empréstimo previsto neste artigo será aplicado em obras publicas na zona urbana de Agudos, sendo, até Cr\$...... Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados á execução de pavimentação asfáltica, e até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) aplicados na execução de guias e sargetas.

Artº 2º- Como garantia de resgate do empréstimo, juros, correção monetaria e outras implicações de ordem financeira, o municipio oferece as quota-partes a que tem direito na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, paragrafo 3º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

§ 1º- Na hipotese de insuficiencia, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., o pagamento será feito mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentarios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar a empresa UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-ou a instituição assemelhada a contabilizar, a debito da Conta do Municipio em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos nesta artigo, as importancias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artº 3º- O empréstimo objeto desta lei será resgatado de uma só vez, no exercicio de 1976 (mil e novecentos e setenta e seis), até dia 31 (trinta e um) de janeiro do mencionado ano, e sobre o mesmo re-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

cairão os juros legais, correção monetária e outros encargos financeiros de praxe em empréstimos bancários.

Artº 4º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a :

I-firmar com a agencia financiadora os contratos, aditivos e outros instrumentos, publicos e particulares, necessarios á obtenção do empréstimo previsto nesta lei, e a outorgar as garantias aqui previstas, incluindo, tambem, todas as clausulas e condições adotadas pelo mencionado estabelecimento bancario em operações dessa natureza, observados os juros legais, a correção monetária fixada pelos órgãos governamentais, o prazo de amortização do empréstimo, e a reforma ou prorrogação do titulo de divida, ficando esta ultima clausula ou condição expressamente autorizada desde já.

II-incluir, na proposta Orçamentaria de 1.976, as dotações que se fizerem necessarias á cobertura das obrigações contratuais derivadas desta lei, inclusive compromissos financeiros decorrentes da reforma ou prorrogação do titulo de divida.

III-abrir o respectivo credito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos decorrentes da operação financeira prevista nesta lei, observadas as condições de aplicação determinadas no paragrafo unico do artigo primeiro.

Artº 5º- Ficam suplementadas, no Orçamento vigente, as seguintes dotações:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS
RUAS E AVENIDAS

4.0.0.0	Despesas de capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Publicas	
4.1.1.1,4	Execução de Obras	
4.1.1.1.94	01-Construção de guias e sargetas...	Cr\$ 150.000,00
	02-Pavimentação	<u>Cr\$ 350.000,00</u>
	TOTAL.....	<u>Cr\$ 500,000,00</u>

Artº 6º- Fica revogada, integralmente, a Lei municipal nº 1.119, de 15 de abril de 1.975, que autorizava um empréstimo junto ao "UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A", no valor de Cr\$1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros).

-segue fls. 3-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

LEI Nº c 1128 de 19 de junho de 1975

Artº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de junho de 1975


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


FALSTO DE MARCO
Dir. Div. Administração

